



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUARTA - FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2018

Edição 1.334
05 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000
Fone: 42 3446-8000

e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Vice-Prefeito Municipal: Osnei Stadler

Secretário de Administração: Eli Corrêa Fernandes

Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

Secretária de Assistência Social: Beatriz Aparecida Klosowski

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Audea Naconeche Volanin

Secretário de Esportes e Recreação: Adriano Cardozo

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: João Carlos Bini

Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras: Humberto José Sanches

Secretário de Meio Ambiente: Luiz Felipe Daciuk

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Luís Cesar Sanches Filho

Secretário de Saúde: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

Procurador Geral: Gino Lucas Scherdien

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente

Vereador: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

Vereador: Jaison Kuhn - 1º Secretário

Vereador: Audio Charachouski - 2º Secretário

Vereadora: Soraia Valeria Bubniak

Vereadora: Carina Gasparim Rampi

Vereador: Cezar Augusto Schirlo

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: Anderson Alexandre Lemos

Vereador: José Pereira Neto

Vereador: Iroslau Woruby

Vereador: Valdir Bini

Vereador: Adão Kostecki Primo

LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução de galerias na Rua XII de Agosto, região central do município, incluindo tubos de concreto.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 159.962,33 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

DATA: 23 de abril de 2018, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Membro da CPL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº004 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão – RAG 2017, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prudentópolis, relativas ao exercício de 2017, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 28 de março de 2018, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2002;

Considerando o item IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.047, de 05 de novembro de 2002;

Considerando o § 4º do art. 4º da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.085, de 1º de dezembro de 2006, que estabelece os instrumentos básicos do sistema de planejamento no âmbito do Sistema Único;

Considerando as orientações e definições da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006 e demais normas correlacionadas ao Pacto de Gestão SUS;

Considerando a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde do Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2017; e

Considerando a Ata da 3º Reunião Ordinária/2018 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis, referente ao ano de 2017.

Prudentópolis, 28 de março de 2018.

Marcelo Hohl Mazurechen

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 004/2018 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº005 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para melhora na Cobertura do Programa Estadual de Bochechos Fluoretados para Escolares;

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 28 de março de 2018, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;



Considerando a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde do Plano de Ação para melhora na Cobertura do Programa Estadual de Bochechos Fluoretados para Escolares;

Considerando a Ata da 3ª Reunião Ordinária/2018 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR,

Resolve:

Art. 1º Aprovar Plano de Ação para melhora na cobertura do Programa Estadual de Bochechos Fluoretados para Escolares;

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Prudentópolis, 28 de março de 2018.

Marcelo Hohl Mazurechen
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário Municipal de Saúde
Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 005/2018 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 005/2018-CMAS, de 03/04/2018

Dispõe sobre a aprovação do o Termo de Adesão e o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Estadual “Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS”, no valor de R\$ 100.000,00, referente à Deliberação nº 007/2018 – CEAS/PR, de 20/02/2018, que aprovou o “Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS”, modalidade de cofinanciamento para aquisição de equipamentos para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, construídos com recursos oriundos do Programa Paranaense nos municípios selecionados.

Considerando o Artigo 6º, do Regimento Interno;

Considerando Considerando a Deliberação nº 057/2013 do CEAS/PR, que aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS para o ano de 2014;

Considerando a Deliberação nº 062/2013 – que aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;

Considerando a Deliberação nº 014/2015 do CEAS/PR, que aprova a construção de 11 CRAS e 08 CREAS, em municípios prioritários do Programa Família Paranaense, com recursos do BID;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que apresenta um conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

Considerando a Lei 17.7544 de 17/04/2013 que institui o Programa Família Paranaense como um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de

um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Resolução nº 19/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova da proposta de regulamentação do repasse de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense;

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Considerando a Deliberação nº 007/2018 – CEAS/PR, de 20/02/2018, que aprovou o “Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS”, modalidade de cofinanciamento para aquisição de equipamentos para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, construídos com recursos oriundos do Programa Paranaense nos municípios selecionados;

Considerando a deliberação da 3ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 03 de Abril de 2018, conforme Ata nº 04/2018

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei 12.435/11 e Leis Municipais nº 937/1995, nº 1.710/2008, nº 2.160/2015 e nº 2.210/2016

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Adesão e o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Estadual** “Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS”, no valor de R\$ 100.000,00, referente à Deliberação nº 007/2018 – CEAS/PR, de 20/02/2018, que aprovou o “Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS”, modalidade de cofinanciamento para aquisição de equipamentos para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, construídos com recursos oriundos do Programa Paranaense nos municípios selecionados.

Parágrafo único. Os recursos serão utilizados à aquisição de equipamentos, mobiliários e veículo, para o CRAS, a ser construído no território da Vila da Luz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se.

Prudentópolis, 03 de abril de 2018.

Joanice Chomen Klosz
Vice Presidente do CMAS

Nilton Luiz Zaroski
Assistente Social - CRESS 5687/PR
Secretário Executivo CMAS

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre pedido de licença do Cargo de Vereador para desempenho demissão cultural".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA SUA MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 20, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

Art. 1º. A Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores, autoriza o pedido de licença da Vereadora Soraia Valéria Bubniak, para desempenho de missão cultural na cidade de Varsóvia – Polônia, no período compreendido entre 18 de junho de 2018 a 01 de julho de 2018.

Parágrafo Primeiro: O presente pedido, tem amparo legal no Artigo 36, III do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: Considerando os termos do artigo 36, § 2º do Regimento Interno, a Vereadora licenciada considerar-se-á como no exercício do cargo para fins de remuneração; sendo desnecessária a convocação de suplente ante o período de licença ser inferior a trinta dias nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Decorrido o prazo estampado no caput, a Vereadora reassumirá o cargo imediatamente.

Art. 3º. A missão pretendida não proporcionará qualquer despesa ao Poder Legislativo posto que os custos de viagem serão arcados pela própria Vereadora.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Plenário, em 03 de abril de 2018.

Vereador Marcos Roberto Lachovicz
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Lademiro Budnik
Vice Presidente da Câmara Municipal

Vereador Jaison Kuhn
Primeiro Secretário da Câmara Municipal

Vereador Audio Charachouski
Segundo Secretário da Câmara Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br